



Com o objetivo de subsidiar o debate acerca dos desafios e impactos da nova Carreira para os professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a diretoria do ADURN-Sindicato formulou algumas questões que foram respondidas durante a realização do II Seminário do EBTT, no dia 15 de março de 2013, no campus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Ingresso na Carreira

1. *O ingresso na Carreira continuará a respeitar o edital e a autonomia das Instituições Federais de Ensino Superior?*

Está previsto que as Universidades é que definirão em última instância as regras de progressão e promoção, além de que são elas que definirão que perfil de professores a contratar. A Lei não muda em nada as regras atuais no que tange à autonomia, ao contrário, agora elas não dependerão mais do Ministério da Educação e da Cultura (MEC) para terem professores titulares, permitindo que aqueles que têm excelente contribuição à pesquisa e pós-graduação possam ir até o topo da Carreira, o que hoje só era permitido a 10% dos professores.

Consultar art. 8, parágrafos 1º e 2º

Estrutura da Carreira

2. *Como ficam as estruturas da carreira do EBTT a partir de 1º de março?*

A carreira do EBTT fica constituída de cinco classes DI, DII, DIII, D IV e Titular. Sendo que as duas primeiras classes são compostas de dois níveis, as duas classes intermediárias de quatro níveis e a última com nível único.

Em ambas as carreiras foram criadas duas espécies distintas de professor titular. Uma inserida na carreira e outra isolada, com o nome de Professor Titular Livre, com nível único.

Progressão para a Carreira de Titular

3. *Para alcançar a Carreira de Titular é necessário a realização de Concurso Público, ou a promoção se dará por promoção e avaliação de desempenho?*

Os atuais integrantes da Classe de professor Titular, que pela Lei anterior, era acessível apenas por Concurso Público, passaram a integrar a Classe de professor Titular da Carreira, acessível a todos os professores apenas por promoção, após ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

Já o professor Titular-Livre trata-se do cargo isolado de provimento efetivo, acessível por concurso público que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

4. *Que critérios serão definidos para se chegar à Classe de Titular?*

O Grupo de Trabalho, composto pelo PROIFES-Federação, Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Nível Superior (ANDIFES), Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) e Ministério da Educação (MEC), já aprovou uma proposta preliminar de diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão. A proposta, que contempla a progressão de DI até DIV no EBTT e de Auxiliar até Associado no MS, se encontra em análise final no MEC para publicação definitiva, cabendo aos conselhos competentes no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos do referido processo.

Nos debates, o PROIFES-Federação, através de seus sindicatos federados e por meio eletrônico (e-mail) fez consulta e obteve a participação de centenas de professores sobre o tema.

Consultar art. 12, parágrafo 4º, e art. 13, parágrafo único.

Remuneração

5. *Como fica a remuneração após a vigência do novo plano de carreira?*

O salário será composto de Vencimento Básico e Retribuição por Titulação, além de outras verbas de natureza pessoal já incorporada, tais como anuênios. As tabelas com os reajustes de 2013, 2014 e 2015 já foram publicadas e podem ser acessadas através do site do ADURN-Sindicato (www.ufrn.br) ou do PROIFES-Federação (www.proifef.org.br).

Progressão e Promoção

6. *O enquadramento no novo plano de carreira gera algum prejuízo para fins de progressão ou aposentadoria?*

Não. O enquadramento no novo plano de carreiras e cargos não representa, para qualquer efeito legal, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos docentes, de modo que a reestruturação não prejudicará futuras progressões funcionais nem afetará as aposentadorias requeridas a partir de 1º de março de 2013.

7. *Qual a diferença entre progressão e promoção?*

Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma da Lei 12.772/2012 .

Consultar art. 12, parágrafo 2º.

8. *A partir de quando valerá o interstício de 24 meses?*

Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira do MS e do EBTT, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos na Lei 12.772/2012, o interstício de 18 meses.

O interstício de 24 meses será utilizado para outras progressões ou para servidores ingressos na Carreira após a data de 1º de março de 2013.

9. *A progressão de uma classe para outra se fará mediante titulação e avaliação de desempenho?*

A regra aprovada no Grupo de Trabalho foi que não se deve alterar a regras vigentes. Assim, a progressão nas Carreiras de Magistério Superior deverá manter a mesma metodologia atualmente utilizada pelas universidades (com exigência de doutorado para acesso à Classe de Associado, por exemplo). No Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a progressão ocorrerá com base no cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível e aprovação em avaliação de desempenho. Portanto, não há mais exigência de titulação para progressão até o último nível da Classe DIV (na lei anterior, para acesso à Classe DV era necessário o título de mestre).

10. *Em que condições os professores do EBTT em estágio probatório poderão concorrer ao processo de aceleração da promoção?*

Terão direito ao processo de aceleração da promoção os professores de qualquer nível da Classe DI para o nível 1 da classe DII, pela apresentação de título de especialista; e de qualquer nível das Classes DI e DII para o nível 1 da classe DIII, pela apresentação de título de mestre ou doutor. Para os professores que já estavam na carreira até 1º de março de 2013, este direito é imediato (todos podem pedir a promoção acelerada imediatamente). Para quem entrar na carreira a partir desta data, só terão direito à progressão acelerada após o estágio probatório.

Consultar art. 13.

11. *A partir da promulgação da Lei, o ingresso do professor no Magistério Superior e no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico se dará sempre no primeiro nível da Carreira?*

Esta já é regra vigente para a carreira do EBTT desde 2008 (Lei 11.784/2008). A partir de 1º de março de 2013, o ingresso na Carreira de Magistério Superior (MS) também passa a se dar sempre no primeiro nível da Classe de Auxiliar (MS) e de DI (EBTT).

Consultar art. 8.

Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC

12. *Quais critérios serão utilizados para a obtenção do RSC?*

Já foi discutida e aprovada no Grupo de trabalho e mesa de negociação, composto pelo PROIFES-Federação, ANDIFES, CONIF e

MEC, uma proposta de diretrizes para regulamentação do processo de desempenho na forma do disposto na Lei nº 12.772/2012, art.18. Competirá, agora, ao MEC a publicação em ato, cabendo ao conselho competente no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino regulamentar os procedimentos.

Consultar art. 18.

13. Como será criado e normatizado o Conselho Permanente para a obtenção do RSC?

Será criado o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC.

O PROIFES-Federação terá assento neste Conselho Permanente para continuar a defender os interesses dos professores de EBTT nas mais diversas instituições federais brasileiras (Universidades, Institutos Federais, Caps, entre outros).

Consultar art. 18, parágrafo 3º.

14. Quem obtiver o RSC terá garantido a Retribuição por Titulação na aposentadoria?

Fica garantida a equivalência da titulação exigida com o RSC na aposentadoria.

Capacitação

15. Como fica a questão do afastamento para capacitação dentro da nova Lei?

Ao contrário do que dispõe a lei 8112/90, o novo plano de cargos e carreiras autoriza o docente a se afastar para mestrado ou doutorado independentemente do tempo ocupado no cargo e ainda que esteja no período de estágio probatório, desde que autorizado pela Instituição.

CPPD

16. Como garantir a participação dos professores do EBTT na CPPD, e ampliar a presença nas demais Comissões que tratam da Carreira?

A Lei traz a exigência da formação da CPPD, mas não estabelece a obrigatoriedade da presença destes profissionais em sua composição. Caberá aos professores do EBTT capacidade de mobilização e articulação, bem como o reconhecimento da importância pela gestão de cada Instituição Federal de Ensino Superior para garantir a presença dos professores do EBTT na composição da CPPD, para que a avaliação das atividades de um profissional desta área não seja feita apenas por um professor do Magistério Superior, em virtude das especificidades da Carreira do EBTT. Nos Institutos Federais, por exemplo, não há problema. A CPPD é composta apenas por profissionais da área, mas nas Universidades faz-se necessário a composição com os Conselhos e Reitores, na perspectiva de garantir esta presença nos regimentos das Comissões. Em algumas Universidades, como a do Rio Grande do Sul, a CPPD já é composta por professores do EBTT.

Consultar art. 26.

ADURN-Sindicato
Gestão 2012-2015

PRESIDENTE

Maria Ângela Fernandes Ferreira

VICE-PRESIDENTE

Francisco Wellington Duarte

SECRETÁRIO GERAL

Francisco Luiz Mascena

SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO

Guttenberg Martins

1º TESOUREIRO

José Ferreira Campos Sobrinho

2º TESOUREIRO

Maria Nazaré de Arruda Cardozo

DIRETOR DE POLÍTICA SINDICAL

Douglas do Nascimento Silva

DIRETOR DE ASSUNTOS DE APOSENTADORIA

Jandir Brandão de Lima

DIRETOR DE PROMOÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS E CIENTÍFICAS

Marco Antônio Martins

DIRETOR DE ASSUNTOS DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Gilka Silva Pimentel

DIRETOR DE ASSUNTOS DOS CAMPI DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO RN

Clóvis Almeida de Oliveira

PROIFES-Federação

PRESIDENTE

Eduardo Rolim de Oliveira (ADUFRGS-Sindical)

VICE-PRESIDENTE

Nilton Brandão (SINDIEDUTECPR)

SECRETÁRIO

Paulo Roberto Haidamus (ADUFMS-Sindical)

2º SECRETÁRIO

João Batista de Deus (ADUFG-Sindicato)

1º TESOUREIRO

Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar-Sindicato)

2º TESOUREIRO

Marcelino Pequeno (ADUFC-Sindicato)

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Francisco Wellington Duarte (ADURN-Sindicato)

DIRETOR DE APOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA

Silvia Lucia Ferreira (APUB-Sindicato)

DIRETORA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Silvia Lucia Ferreira (APUB-Sindicato)

DIRETOR DE ASSUNTOS DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Nilton Brandão (SINDIEDUTECPR)

DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Eduardo Rolim de Oliveira (ADUFRGS-Sindical)

DIRETOR DE ASSUNTOS SINDICAIS

Paulo Roberto Haidamus (ADUFMS-Sindical)

DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar, Sindicato)